



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Igaci

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano VI • Nº 1073

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Igaci publica:

- **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº. 06/2019/CPL – Geuza Barbosa da Silva – ME**
- **Nota de Esclarecimento - Instituto de Previdência Municipal - IPAM**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Termos Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 06/2019/CPL. DAS PARTES: MUNICÍPIO DE IGACI, CNPJ 12.228.375/0001-92, – GEUZA BARBOSA DA SILVA – ME CNPJ Nº 04.028.996/0001-02,. DO OBJETO: presente contrato tem por objeto é a aquisição de Urnas Funerárias de adulto e infantil, constantes no anexo único deste contrato. DA DATA: 06/02/2019. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo primeiro termo aditivo. DOS SIGNATÁRIOS: OLIVEIRO TORRES PIANCÓ – P/CONTRATANTE – Geuza Barbosa da Silva – P/ CONTRATADA.

Atos Administrativos



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
INSTITUTO DE PREVICÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**

Nota de Esclarecimento

Através da presente nota o Diretor Presidente do IPAM vem informar aos servidores municipais que a emenda constitucional nº. 103, de 13 de novembro de 2019, denominada como Lei da Reforma das Previdência, trouxe algumas alterações que serão aplicadas no IPAM de forma automática, que são:

- O IPAM não arcará mais com as despesas com auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão. Todas essas despesas passarão a ser suportadas pelo Município (art. 9º, III).

- A alíquota de contribuição dos servidores municipais não poderá ser inferior à dos servidores da União, que atualmente é de 14% (Art. 9º, IV). Exceto se o IPAM não tivesse déficit atuarial, quando se poderia aplicar alíquotas progressivas, o que não é o caso do IPAM ou de qualquer outra previdência municipal.

Vê-se assim que o governo federal nos obriga, de forma impositiva, a aumentar a despesa do município, que terá que arcar com todos os benefícios temporários, mesmo em período de grande dificuldade e, também, eleva a contribuição dos servidores trazendo para todos um ônus injusto e excessivo.

Ao Município de Igaci caberá apenas adequar a legislação para que não deixe de receber as verbas federais, pois essa adequação é exigência para obtenção de CRP - Certidão de Regularidade Previdenciária e consequentemente de CAUC.

Vale destacar que independente de adequação da legislação municipal essas novas regras constitucionais terão que ser aplicadas, estando os benefícios previdenciários sendo pagos pelo Município desde Novembro/2019 e as novas alíquotas (14%) passarão a ser aplicadas à partir de Março/2020 em razão da conclusão do período de noventa (Art. 150, inciso III, alínea "c" da CF).

Certo da atenção e compreensão de todos.

João Paulo Tenório da Rocha
Dir. Presidente